



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº 1.932, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DO UNIFORME ESCOLAR CONVECIONAL E CÍVICO-MILITAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O município de Rio Largo fica autorizado a fornecer o uniforme escolar completo de forma gratuita a todos os alunos da rede municipal de ensino, sendo:

I – uniforme cívico-militar é aquele usado pelos alunos matriculados na Escola Municipal Judith Paiva, mediante convênio com o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM;

II – uniforme convencional é todo aquele usado pelas unidades de ensino do município de Rio Largo, exceto a mencionada no inciso anterior.

§1º Considerando as peculiaridades pertinentes aos uniformes cívico-militares, ficam as suas especificações técnicas de confecção vinculadas ao que dispõe o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM;

§2º O município definirá, mediante Portaria da secretaria Municipal de Educação, quanto à composição, tipo e modelo de vestuários que irão fazer parte do uniforme escolar convencional, consoante as necessidades dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**CAPÍTULO II**  
Dos Uniformes Cívico-Militares

**Art. 2º** A Escola Municipal que implantar o modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pelo Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares.



Rio Largo

## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo único. Caso o Município não forneça os uniformes aos professores e militares, ou forneça apenas parte de seus itens, o seu uso por parte daqueles será facultativo.

**Art. 3º** O uniforme cívico-militar dos alunos compreenderá o formal, masculino e feminino, e o esportivo, masculino e feminino, sendo o seu uso obrigatório.

**Art. 4º** Cada aluno terá direito a dois uniformes de cada tipo, exceto em ocorrendo a hipótese prevista no art. 6º desta Lei.

**Art. 5º** A composição dos uniformes formais e esportivos, masculinos e femininos, segue a orientação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM.

**Art. 6º** Caso o Município tenha de escolher, por questões afetas à economicidade, entre um tipo de uniforme ou outro, dará preferência ao uniforme do tipo formal.

## CAPÍTULO III

### Dos Uniformes Convencionais

**Art. 7º** O município de Rio Largo, ao instituir esta Lei, fica obrigado a não alterar o modelo de fardamento antes de transcorrido o período de 5 (cinco) anos de sua adoção, nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

**Art. 8º** Cada aluno terá direito a dois uniformes.

**Art. 9º** O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares.

**Art. 10** O programa de fardamento escolar disciplinado neste capítulo limita-se a alunos de turnos letivos diurnos.

**Art. 11** Os uniformes escolares convencionais da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

I – a necessidade imediata de identificação e padronização dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar;

III – a consequente redução de custos;

IV – o sentimento de pertencimento ao ambiente escolar por parte do alunado.

**Art. 12** A Administração Pública deverá fixar o padrão dos uniformes escolares convencionais da rede municipal de ensino observando peculiaridades que digam respeito sobre as cores, cultura e história do município de Rio Largo, a ser regulamentado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 13** Especificações técnicas do uniforme tratado neste capítulo será de responsabilidade do Poder Executivo, notadamente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Independentemente do modo pelo qual o Poder Executivo elaborar o uniforme convencional, este deverá conter o brasão oficial do Município de Rio Largo.

**Art. 14** A decisão a respeito das especificações técnicas com vistas à elaboração do uniforme convencional, por parte do Poder Executivo, deverá indicar de modo expresso o motivo de sua escolha.

**CAPÍTULO IV  
Das Disposições Finais**

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará:

I – a distribuição gratuita do fardamento da rede pública municipal de ensino, que será realizada duas vezes a cada ano letivo, sendo a divisão estabelecida segundo critérios de conveniência da Administração;

II – a Administração poderá adotar critérios de flexibilização de uso do fardamento;

III - a Administração adotará critérios que importem advertência pelo não uso do fardamento;

IV – os casos omissos não previstos nesta Lei.

**Art. 16** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou partido político.

**Art. 17** As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito  
Município de Rio Largo